



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Aumenta a pena do crime contra o sentimento religioso, capitulado no artigo 208 do Código Penal Brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 208 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena – reclusão de uma a três anos e multa

Parágrafo único - Se há emprego de violência, destruição total ou parcial de sinais, símbolos, imagens e demais materiais utilizados em culto religioso a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 20 da Lei 9.459 de 13 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227628501200>



* C D 2 2 7 6 2 8 5 0 1 2 0 0 *



.....

§ 5º Em caso de destruição total o parcial de templo, sinais, símbolos imagens e demais materiais utilizados nos cultos ou celebrações, haverá aumento de pena em 1/3 e multa, não podendo o condenado responder em liberdade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os crimes intolerância religiosa, discriminação ou preconceito devem a cada dia ser punidos como maior rigor, não é possível mais a sociedade tolerar esta agressão a pratica e diversidade religiosa que o pais acolheu deste seu descobrimento.

Para quem não sabe identificar como ocorrem situações de intolerância, ela costuma se manifestar através de discriminação, profanação e agressões, além de ofensas e rechaço a religiões, liturgias e cultos. Então, simplificando, todo o cidadão brasileiro, tanto para aqueles que possuem uma religião e exercem sua crença, quanto aos que não têm religião, têm o direito e é amparado por lei para manifestar sua ideologia ou fé por uma determinada religião.

A destruição de templos, imagens, materiais para a pratica de culto religioso é uma tentqativa de tolher a liberdade religiosa, mais que isso é desrespeitar a crença alheia.

O número de denúncias de crimes de intolerância registrados pela Ouvidoria da Secretaria Estadual da Justiça de São Paulo cresceu 24,5% entre janeiro e julho deste ano em comparação com o mesmo período de 2020 no estado. É o que aponta um levantamento feito pela GloboNews com base em dados exclusivos do órgão.

O aumento de pena é proporcional à consciência da população deste tipo de crime, vimos recentemente todos os meios de informação tratarem deste assunto com a necessária conscientização de que a intolerância religiosa é crime, via de regra.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Portanto o aumento de pena para a prática de intolerância religiosa é perfeitamente justa e em consonância com a realidade que vivemos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de sessões de abril de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227628501200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 7 6 2 8 5 0 1 2 0 0 *